



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1671/2025

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2025.

Processo nº 5118026-23.2025.4.02.5101,
ajuizado por **Z. A. L. S.**

Trata-se de demanda judicial solicitando o fornecimento dos exames **cintilografia óssea, tomografia computadorizada do tórax, tomografia do abdome/pelve, tomografia por emissão de pósitrons (PET-CT) e ecocardiografia transtorácica** (Evento 1, INIC1, Página 8).

Acostado em (Evento 8, PARECER1, Páginas 1 a 10), consta PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1615/2025, elaborado por este Núcleo em 10 de novembro de 2025, onde foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico da Autora e à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, dos exames: cintilografia óssea, tomografia computadorizada do tórax, tomografia do abdome/pelve, tomografia por emissão de pósitrons (PET-CT) e ecocardiografia transtorácica.

Após a emissão do parecer supramencionado, não foram anexados novos documentos médicos para apreciação deste Núcleo.

Em atenção ao Despacho/Decisão Judicial (Evento 11, DESPADEC1, Página 1), seguem as seguintes considerações:

- Embora as solicitações dos exames (**cintilografia óssea c/ ou s/ fluxo sanguíneo corpo inteiro e tomografia computadorizada do tórax**, constem o status: **Pendente, não foi informada a justificativa da pendência**. Destaca-se que este Núcleo possui acesso apenas ao Relatório de Solicitações Ambulatoriais do SISREG, no entanto, algumas informações estão sob a ciência apenas da equipe interna da Regulação, não sendo possível visualizar os detalhes das solicitações.
- A **tomografia computadorizada de pelve ou bacia**, na presente data, apresenta o status **reenviado**, com a seguinte observação: *“Prezados, para avaliação total do abdômen tornam-se necessárias as solicitações de TC de abdômen superior e TC de bacia/pelve. Favor inserir o pedido de abdômen superior e reenviar esta solicitação”* (ANEXO I).
- Na solicitação do exame **ecocardiografia transtorácica**, foi alterado o status para: **Autorizado**, com agendamento para o dia **19/01/2026**, às **14:45h**, na unidade de saúde: **4ID Médicos Associados** (ANEXO II).

Informa-se que, para o devido atendimento do paciente regulado no SISREG, é necessário que não haja pendência em sua solicitação. Desta forma, é indispensável que toda pendência seja resolvida para que o cadastro do paciente seja regularizado e possa estar com o status: **Em fila** para o devido atendimento necessário ao seu caso.

Ressalta-se que o ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS ocorre por meio do sistema de regulação, e que as Unidades Básicas de Saúde são

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

responsáveis pela regulação do acesso à assistência¹. Assim, considerando que a Unidade Básica de Saúde (UBS) responsável pela inserção da Autora para os atendimentos pleiteados, identificada no SISREG, trata-se do Centro municipal de Saúde Carmela Dutra (ANEXO I), informa-se que tal unidade é responsável por adequar as solicitações dos atendimentos para a Autora no Sistema de Regulação.

É o Parecer

À 33ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 19 nov. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

ANEXO II